

EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **PROCESSO SEI Nº 202100036013296 (ITEM 11, 12 E 14).**

Protocolo 259900

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 142/2021-GOINFRA. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021(ITEM 17). **OBJETO:** CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS (CAMINHÕES, CARRETAS, COLHEDORAS, DISTRIBUIDORES AGRÍCOLAS, GRADES ARADORAS, PLANTADEIRAS, TRATORES, ROÇADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, PÁS E MINICARREGADEIRAS), PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS GOIANOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 883.480/2019 (PLATAFORMA + BRASIL), CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO) E A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA (**ITEM 17:** 03 PÁ CARREGADEIRA). **VALOR: R\$ 1.179.000,00** (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E NOVE MIL REAIS) PARA O ITEM 17. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.3163.26.782.1041.2141.04 - ELEMENTO DE DESPESA Nº. 4.4.90.52.16 (FONTE 100) E 4.4.90.52.16 (FONTE 290), TENDO O VALOR SIDO TOTALMENTE EMPENHADO, CONFORME NOTAS DE EMPENHO Nº. 00087 E Nº. 00010, DATADAS DE 03/09/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, E EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **PROCESSO SEI Nº 202100036013296 (ITEM 17).**

Protocolo 259902

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 143/2021-GOINFRA. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** EUROTRACTOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021(ITEM 18). **OBJETO:** CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS (CAMINHÕES, CARRETAS, COLHEDORAS, DISTRIBUIDORES AGRÍCOLAS, GRADES ARADORAS, PLANTADEIRAS, TRATORES, ROÇADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, PÁS E MINICARREGADEIRAS), PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS GOIANOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 883.480/2019 (PLATAFORMA + BRASIL), CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO) E A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA (**ITEM 18:** 01 MOTONIVELADORA). **VALOR: R\$ 629.000,00** (SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS), PARA O ITEM 18. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.3163.26.782.1041.2141.04 - ELEMENTO DE DESPESA Nº. 4.4.90.52.16 (FONTE 100) E 4.4.90.52.16, TENDO O VALOR SIDO TOTALMENTE EMPENHADO (FONTE 290), CONFORME NOTAS DE EMPENHO Nº. 00088 E Nº. 00011, DATADAS DE 03/09/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, E EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **PROCESSO SEI Nº 202100036013296 (ITEM 18).**

REGULAMENTO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO GOINFRA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo do credenciamento de empresas especializadas em projetos, execução e supervisão de obras e serviços de engenharia (obras civis, obras de infraestrutura, obras de arte - correntes e especiais - e obras rodoviárias) no âmbito da GOINFRA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º As contratações derivadas do procedimento disciplinado por este Regulamento terão como objeto as atividades desenvolvidas pelas unidades técnicas da GOINFRA, sempre que cabível o rito e as condições doravante delineadas.

CAPÍTULO III DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O credenciamento é um procedimento administrativo previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo qual, por meio de chamamento público, a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 4º O rito do credenciamento obedecerá a hermenêutica própria do regime jurídico-administrativo, de modo a observar fielmente os princípios constitucionais, a exegese legal aplicável, bem como toda a sistemática de precedentes vinculantes.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento é um processo iniciado por meio de um chamamento público, aberto a todos os interessados que preencham os requisitos necessários, constantes do Edital de Credenciamento, durante sua vigência.

§1º - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante toda a vigência do edital;

§ 2º Nas ocasiões em que o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de seleção.

Seção I Do Edital de Credenciamento

Art. 6º O Edital de credenciamento conterá, no mínimo:

- I - delimitação do objeto a ser contratado;
- II - regras e condições a serem observadas pelos credenciados na prestação dos serviços;
- III - regras de definição do valor da contratação;
- IV - exigências de habilitação;
- V - critérios e exigências mínimas específicas de qualificação técnica, como condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço;
- VI - condições e prazos de pagamento, critérios de reajustamento;
- VII - rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação de demanda por credenciado;

tempo, por ambas as partes, mediante notificação prévia, com a antecedência fixada no termo respectivo;

IX - hipóteses de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X - possibilidade de adesão permanente ao credenciamento, sempre que comprovado o preenchimento das condições mínimas fixadas;

XI - modelos de declarações;

XII - prazo de vigência do credenciamento;

XIII - critérios de distribuição de demanda.

Art. 7º O Edital disporá sobre as regras de participação mediante aviso publicado, obrigatoriamente, na imprensa oficial e por meio eletrônico e, a critério da Administração, em jornal de grande circulação.

§ 1º Sempre que for de seu interesse, e findado o prazo de credenciamento vigente, a GOINFRA poderá renovar o chamamento público para credenciamento de novos interessados, quando então haverá publicação de novo edital na forma do caput.

§ 2º Para a prorrogação do prazo de vigência do Edital, as Unidades demandantes deverão encaminhar à Presidência da GOINFRA, em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, justificativa da necessidade da contratação, além de atestar que:

I - as atividades contratadas são apropriadas ao credenciamento;

II - o cadastramento permanece acessível a todas as empresas que atenderem as exigências editalícias; e

III - os objetivos da GOINFRA estão sendo efetivamente atingidos.

§ 3º As alterações de regras, condições e minutas, bem como a perda do prazo prevista no parágrafo anterior, ensejarão a publicação de novo Edital.

§ 4º A cada bimestre, a Administração publicará aviso no DOE, informando sobre os editais de credenciamento abertos.

Art. 8º O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio oficial da GOINFRA.

Seção II Do Credenciamento

Art. 9º O Credenciamento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de Chamamento Público.

Art. 10. O interessado deverá apresentar, segundo as regras descritas no Edital do Credenciamento, Certificado de Registro Cadastral (CRC) devidamente regularizado, e documentação técnica.

§ 1º Para cadastramento, renovação cadastral e regularização do Certificado de Registro Cadastral, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, o interessado deverá atender todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, da SCCGL da SEAD. A relação de documentos para cadastramento está disponível no banner do Cadastro de Fornecedores do site www.comprasnet.go.gov.br.

§ 2º Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia da entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

§ 3º Considerar-se-á apto para participar do credenciamento o fornecedor que possuir o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo CADFOR no status "regular".

credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625/6629 (help-desk CADFOR) e, para operação no sistema comprasnet.go, pelos telefones (62) 3201-6515/6516.

Art. 11. A análise da documentação técnica será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento especialmente constituída para este fim.

Art. 12. A documentação de credenciamento será recebida pela Comissão Especial que procederá à abertura de processo administrativo, apensará os documentos e o CRC com status "regular".

§ 1º Somente serão admitidas petições e documentos entregues eletronicamente, na forma definida no edital.

Art. 13. Caso necessário, serão realizadas diligências para esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

Art. 14. A documentação será analisada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa à GOINFRA por meio eletrônico.

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis utilizados pela candidata para entrega de esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou, ainda, o número de dias úteis para a realização de diligências determinadas oficialmente pela GOINFRA.

§ 2º Se o prazo não for suficiente para a avaliação, a Comissão Especial de Credenciamento formalizará pedido à Diretoria interessada, que poderá aprovar, após análise de motivação no processo, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Ao prazo extra também serão acrescidos os dias úteis utilizados nos termos do §1º.

§ 3º Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido publicado, a Diretoria responsável não poderá realizar contratações decorrentes do credenciamento, até a publicação do resultado da análise no DOE.

§ 4º Somente participará de distribuição de demanda o interessado devidamente credenciado, assim considerado aquele cujo credenciamento tiver sua homologação publicada no DOE.

§ 5º Não serão aceitas alegações de não participação em distribuição de demandas de interessados com credenciamento não homologado, cuja documentação ainda esteja em prazo de análise nos termos do caput deste artigo, bem como em seu § 2º.

Seção III Concessão do Credenciamento

Art. 15. O resultado do credenciamento será publicado pelos mesmos meios de divulgação do edital.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

§ 2º Uma vez publicado a homologação do credenciamento, o credenciado encontra-se apto a prestar os serviços para os quais se candidatou, pelo prazo referido no Edital.

§ 3º O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a GOINFRA poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

§ 4º O credenciamento não importa adjudicação e não obriga a GOINFRA a realizar efetivamente a contratação do serviço.

Art. 16. Caberá recurso do resultado do credenciamento apresentado à Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no DOE.

§ 1º As autoridades competentes para julgamento de recurso são a Comissão Especial de Credenciamento, em primeira instância, e a Presidência da GOINFRA, em última instância.

§ 2º O recurso é dirigido à autoridade superior, porém, interposto por intermédio de quem praticou o ato recorrido para que esta realize análise dos juízos de admissibilidade e retratação, após o que, subirá à instância superior.

§ 3º A peça recursal e anexos serão recebidos eletronicamente, da mesma forma da entrega da documentação do credenciamento.

§ 4º A documentação dos credenciados, bem como a análise da Comissão, será disponibilizada para consulta dos interessados junto com o resultado do credenciamento.

§ 5º A instância superior tem, a partir do recebimento do processo, 10 (dez) dias para o julgamento do mérito.

Seção IV **Manutenção do Credenciamento**

Art. 17. Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Obrigam-se os credenciados, independente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Art. 18. A GOINFRA, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º A partir da data em que for convocado pela GOINFRA, para apresentar a documentação atualizada, , por via eletrônica, o credenciado terá 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao de credenciamento.

§ 3º Os credenciados em análise participarão normalmente da distribuição de demandas.

§ 4º Os credenciados não aprovados, nos termos do § 2º, estarão sujeitos ao descredenciamento, por meio de processo formal, assegurado contraditório e ampla defesa.

§ 5º O resultado da avaliação será publicado no DOE e no site da GOINFRA.

§ 6º Do resultado publicado cabe recurso no prazo previsto no art. 17.

Art. 19. O credenciado para um determinado serviço poderá se credenciar para outros serviços referentes a outro Edital. Podendo, no que couber, utilizar o mesmo processo de seu primeiro credenciamento.

Art. 20. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GOINFRA, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento, pelos contratos que

Seção V **Sanções do Credenciamento**

Art. 21. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento e nos contratos que firmar com a GOINFRA.

Art. 22. O descumprimento das disposições de manutenção do credenciamento poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras responsabilidades legais, com o registro no CADFOR do que for possível:

- I - advertência formal;
- II - descredenciamento.

Art. 23. A aplicação de penalidade ao credenciado deverá ocorrer por meio de processo administrativo, obedecidas as regras da legais, inclusive aquelas constantes na Lei Estadual nº 13.800/01

§ 1º A Diretoria que tiver conhecimento de descumprimento das regras do credenciamento deverá abrir processo administrativo de apuração de responsabilidade e instruí-lo com os documentos necessários para a perfeita caracterização e comprovação da conduta do credenciado.

§ 2º A descrição da conduta do credenciado e suas consequências deverão constar em Nota Técnica elaborada pela Diretoria com base em critérios objetivos.

§ 3º Compete à Comissão Especial de Credenciamento conduzir o processo de apuração de responsabilidade, garantindo contraditório e ampla defesa ao credenciado, e aplicar penalidade por meio de Decisão Administrativa fundamentada.

§ 4º O tipo de penalidade e sua gradação dependerá da gravidade da conduta do credenciado e dos resultados, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 5º Da Decisão Administrativa que resultar penalidade para o credenciado cabe recurso, nos termos da legislação pertinente, observadas as regras do art. 17.

§ 6º O descredenciamento será publicado no DOE e no site da GOINFRA.

§ 7º Na decisão e na publicação do descredenciamento no DOE será definido prazo no qual o interessado ficará impedido de apresentar à GOINFRA novo pedido para o credenciamento ao qual estava anteriormente vinculado.

CAPÍTULO V **DAS DEMANDAS**

Seção I

Da definição das necessidades de contratação - as demandas

Art. 24. A demanda, o objeto a ser contratado, é dimensionada por valor estimado, para a adequada execução das atividades conforme determinado pela área demandante e varia conforme o tipo de serviço a ser prestado/adquirido.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, o orçamento terá como base a tabela de preços da GOINFRA ou tabela de preço(s) oficial(is), quando existir.

§ 2º O valor a ser pago pela prestação do serviço contratado será o valor estimado pela(s) tabela(s) definida(s) no § 1º, **com desconto de 25% (vinte e cinco por cento)**.

§ 3º O objeto da demanda somente será contratado com o desconto determinado no § 2º. Caso nenhum credenciado aceite executar o objeto com o desconto estipulado, obedecidas as regras de distribuição de demanda, o objeto será excluído das demandas

Art. 25. A Diretoria interessada, para cada demanda específica, deverá instruir processo com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - descrição da demanda;
- II - justificativa da contratação com autorização do Presidente;
- III - orçamento, cronograma, termo de referência e/ou projeto, conforme o caso, incluindo todos os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados os estudos;
- IV - Anotações de Responsabilidade Técnica;
- V - PDF no status liberado;
- VI - Indicação de Recursos;
- VII - Declaração do Ordenador de Despesas;
- VIII - Licença ambiental ou justificativa de sua ausência;
- IX - Nomeação do Gestor de Contrato.

§1º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento às quais se referem.

§2º Os documentos anexados pela Diretoria demandante devem seguir o estabelecido na Matriz de Risco do Compliance.

Seção II

Da Distribuição das Demandas

Art. 26. Durante toda a vigência do edital, os interessados poderão encaminhar seus documentos para análise.

§ 1º Os interessados que enviarem sua documentação até a data preestabelecida no edital terão o resultado do credenciamento divulgado em conjunto, respeitado o prazo de análise constante nesse regulamento.

§ 2º Os documentos recebidos após a data fixada no edital serão analisados e terão o resultado divulgado por ordem de entrega, após finalizada a análise da documentação recebida no primeiro período estabelecido no edital.

Art. 27. Os credenciados passarão a integrar uma lista, cuja ordem será definida por sorteio.

§ 1º O sorteio será realizado em sessão pública, divulgado pelos mesmos meios de divulgação do edital;

§ 2º Os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integrarão a lista, passando a ocupar sua última posição, obedecendo a ordem cronológica da homologação do credenciamento.

Art. 28. A ordem de convocação dos credenciados, advinda da lista, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de contratação, será contemplado o credenciado sorteado para o primeiro lugar da lista, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Caso existam demandas concomitantes, a ordem de distribuição será definida por sorteio específico para tal, estando a Administração, e os credenciados, impedidos de qualquer interferência nessa definição.

Art. 29. O credenciado que, na ocasião da distribuição da demanda, não estiver com a documentação de habilitação regular, perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda;

§ 1º A regularidade de situação fiscal e trabalhista no CADFOR, do credenciado, será apurada pela consulta on-line no sistema, na data de distribuição da demanda, dispensando o credenciado da apresentação da documentação que, no CADFOR,

§ 2º O credenciado que estiver irregular no CADFOR deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na ocasião da distribuição da demanda, sob pena de perda da demanda sorteada.

§ 3º No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 30. No caso de o credenciado não aceitar a demanda a ele atribuída, com o valor fixado pela Administração, perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda;

Art. 31. Após a distribuição das demandas contemplar todos os credenciados, nova distribuição será feita pelo início da lista.

Art. 32. Quando a demanda for distribuída, será verificada a existência de qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado, inclusive quanto às exigências técnicas específicas necessárias à contratação (atestados de capacidade técnica - operacional e profissional, e capacidade econômico-financeira).

§ 1º Se os requisitos técnicos e/ou econômicos da demanda ultrapassarem a capacidade do credenciado, apresentada no momento da habilitação, poderá o credenciado complementar sua habilitação com documentos novos, emitidos após a data de seu credenciamento.

§ 2º Caso o credenciado não apresente documentação complementar capaz de habilitá-lo para a demanda recebida, cederá sua vez ao credenciado subsequente, permanecendo como apto a receber a distribuição da próxima demanda, ocasião em que novamente será verificada sua capacidade técnica e/ou econômica.

Art. 33. O credenciado que se declarar impedido de atender a demanda a ele atribuída deverá apresentar justificativa fundamentada de seu impedimento em até 2 (dois) dias úteis após a distribuição da demanda.

§ 1º Os motivos serão analisados, registrados em ata e encaminhados às providências nos termos deste Regulamento.

§ 2º Não aceita a justificativa de impedimento apresentada pelo credenciado, será aberto processo formal de descredenciamento, nos termos do art. 24.

Art. 34. Estará impedido de executar nova demanda o credenciado que esteja com equipe técnica comprometida com demanda anterior do próprio credenciamento da GOINFRA, devidamente comprovados. Neste caso, o credenciado cederá sua vez ao credenciado subsequente, permanecendo como apto a receber a distribuição da próxima demanda não impeditiva.

Art. 35. Na inexistência de interessado em determinada demanda, esta poderá ser oferecida a credenciado que já tenha sido contemplado com outra demanda, respeitada a ordem da lista e desde que não haja prejuízo para a execução das duas demandas de maneira concomitante.

Art. 36. O resultado da distribuição da demanda será homologado mediante Termo específico.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO

Art. 37. Publicado o Termo de Homologação da Demanda, emitido pelo Presidente da GOINFRA, dar-se-á início ao procedimento de contratação.

Art. 38. O credenciado e a distribuição de demandas não

Art. 39. A contratação do credenciado pela GOINFRA somente poderá ocorrer por vontade da Administração Pública, mediante a manutenção das condições de credenciamento.

Art. 40. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras legais, deste Regulamento, do Edital e dos termos do contrato.

Art. 41. A Administração convocará o credenciado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à preferência da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento.

Art. 42. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

Art. 43. O contrato advindo do credenciamento será publicado conforme dispositivo legal.

Seção I **Da Apresentação da Garantia**

Art. 44. A critério da GOINFRA, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações, de acordo com o previsto em lei.

CAPÍTULO VII **DOS CONTRATOS**

Art. 45. Os contratos oriundos dos credenciamentos seguirão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento e no Edital respectivo.

CAPÍTULO IX **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 46. A GOINFRA pagará pelo serviço contratado a importância fixada em cada demanda, vinculada ao Edital de credenciamento.

Art. 47. O valor da remuneração, determinado pela área demandante, sempre que o objeto permitir, terá como base a tabela de preços da GOINFRA ou tabela de preço(s) oficial(is), quando existir.

§1º O valor a ser pago pela prestação do serviço contratado será o valor estimado pela(s) tabela(s) definida(s) no caput, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º O objeto da demanda somente será contratado com o desconto determinado no §1º. Caso nenhum credenciado aceite executar o objeto com o desconto estipulado, obedecidas as regras de distribuição de demanda, o objeto será excluído das demandas do credenciamento.

CAPÍTULO X **DA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 48. As competências para condução dos procedimentos de credenciamento estão distribuídas entre as Diretorias da GOINFRA.

Art. 49. Cada Diretoria demandante possuirá um processo exclusivo de Credenciamento.

Art. 50. Serão nomeadas, mediante Portaria, Comissões Especiais para cada Credenciamento, compostas por representantes

Seção I **Das Competências**

Art. 51. É de competência da Comissão Especial de Credenciamento:

- I - receber, registrar em ata e analisar a documentação das candidatas ao credenciamento, com base nos documentos elaborados pela Diretoria interessada e no CRC da empresa;
- II - Divulgar a lista dos credenciados, atualizando-a sempre que forem adicionados novos credenciados ou distribuídas demandas;
- IV - produzir relatório com base nos pareceres elaborados pela Diretoria interessada, julgando os interessados aptos ou não ao credenciamento;
- V - aplicar penalidade ao credenciado que não mais atenda aos requisitos exigíveis, por meio de processo formal, conforme art. 24.
- VI - solicitar à Diretoria interessada prazo extra para a análise de documentação referente ao credenciamento;
- VII - praticar outros atos imprescindíveis ao andamento do credenciamento e da manutenção das condições de credenciamento;
- VIII - observar as demais condições e prazos previstos neste Regulamento.

Art. 52. São atribuições das Diretorias destinatárias da contratação:

- I - estabelecer os critérios técnicos de qualificação das interessadas;
- II - indicar membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Credenciamento;
- III - autorizar prazo extra para a análise de documentação;
- IV - elaborar relatório de análise da qualificação técnica dos candidatos, quando solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento;
- V - definir as demandas;
- VI - emitir documento que apresente as necessidades de contratação e informe a descrição da demanda e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o Memorial de Cálculo, os profissionais necessários, o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos e a localidade em que será realizada;
- VII - analisar as justificativas de impedimento e declínio de participação na distribuição de demanda dos credenciados;
- VIII - definir o Gestor do Contrato;
- IX - indicar um servidor da Diretoria interessada para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços em campo, quando for o caso;
- X - decidir sobre a obrigatoriedade de apresentação da garantia;
- XI - emitir as Ordens de Serviço, antes do respectivo início dos trabalhos contratados, quando for o caso;

Art. 53. São atribuições da Gerência de Licitações:

- I - elaborar o Regulamento do Credenciamento, o Edital de Credenciamento e seus anexos, ouvidas as Diretorias interessadas.
- II - determinar a abertura do Credenciamento, com a definição de suas condições, após aprovação e autorização da Presidência da GOINFRA;
- III - indicar membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Credenciamento;
- IV - elaborar documento contendo a análise da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista dos candidatos;
- V - emitir extrato do relatório de julgamento dos interessados para a Comissão Especial de Credenciamento.



e no site da GOINFRA, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da emissão do relatório referido;
VI - designar pelo menos 1 (um) servidor integrante da Comissão Especial de Credenciamento, para participação na distribuição de demandas;
VII - convidar os credenciados a participar da sessão pública, na ocasião da formação e definição da ordem da lista de credenciados;
VIII - realizar a distribuição das demandas a que se refere o Edital com participação de, no mínimo, um servidor da Diretoria integrante da Comissão Especial de Credenciamento;
IX - emitir o Termo de Homologação da distribuição de demanda;
X - publicar a distribuição de demandas no site da GOINFRA;
XI - emitir extrato do aviso de abertura ou de republicação do Edital de Credenciamento e providenciar sua publicação no DOE, em jornal de grande circulação e no site da GOINFRA;
XII - providenciar emissão do instrumento de contrato segundo minuta anexa ao Edital de Credenciamento, previamente aprovada;
XIII - convocar o credenciado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento;
XIV - publicar, bimestralmente, os avisos de editais de credenciamento abertos.

Art. 54. É de competência da Presidência da GOINFRA:
I - nomear a Comissão Especial de Credenciamento;
II - aprovar o Regulamento de Credenciamento e os Editais de Credenciamento, ratificando a contratação dos serviços a eles vinculados como uma contratação direta, na forma da lei;
III - aprovar e autorizar a utilização do Credenciamento para contratação de objetos das áreas-fim;
IV - decidir em segunda instância os recursos contra atos da Comissão Especial de Credenciamento;

Art. 55. É de competência da Procuradoria Setorial da GOINFRA:

I - analisar as Contratações oriundas do credenciamento;
II - conduzir a apuração de responsabilidade quando recebido processo específico da Diretoria interessada;
III - avaliar, quando consultada, a pertinência das demandas e sua legalidade em relação ao Fundamento Legal da modalidade de contratação credenciamento;

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A critério da GOINFRA, por ato justificado, a autoridade competente poderá revogar, no todo ou em parte, um edital de credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte em direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 57. A GOINFRA poderá rescindir o instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando caracterizar-se situação de interesse público ou, ainda, quando o contratado:

I - venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
II - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
III - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais transmitidas pelo Estado;

quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela GOINFRA;

Art. 58. A permanência dos técnicos das contratadas nas dependências da GOINFRA deve se restringir estritamente às atividades de planejamento dos trabalhos e de reuniões para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

Parágrafo único. A Diretoria poderá autorizar a permanência dos técnicos em casos excepcionais.

Art. 59. Os casos controversos envolvendo as Comissões Especiais de Credenciamento e a Diretoria interessada deverão ser encaminhados para deliberação da Presidência, precedidos de parecer da Procuradoria Setorial da GOINFRA.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais e nos princípios de Direito Público.

Art. 61. A inscrição de interessados no credenciamento da GOINFRA implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 62. As regras de contratação, de acordo com este Regulamento, serão efetivadas a partir da data da sua publicação.

GOIÂNIA - GO, aos 05 dias do mês de outubro de 2021

Protocolo 259614

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA Nº 10/2021 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a **abertura das propostas comerciais**, das empresas habilitadas na Concorrência nº 10/2021-GOINFRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-CASE- DE ITUMBIARA, NESTE ESTADO - relativo ao processo nº 202000036012687, no dia **13/10/2021 às 14:00 horas**

Goiânia, 07 de outubro de 2021.

FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO
Presidente da CPL

Protocolo 259986

AVISO DE ADIAMENTO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 13/2021-GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, devido a alterações no edital e seus anexos, resolve ADIAR a sessão de abertura da CONCORRÊNCIA Nº 13/2021-GOINFRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL GO-110, TRECHO: IACIARA /ESTIVA, NESTE ESTADO. - processo nº 202100036010330, para às 09 horas do dia 12 de novembro de 2021.

O edital e seus anexos (modificados) estão disponíveis, aos interessados, no site da GOINFRA - www.goinfra.go.gov.br.

Goiânia, 07 de outubro de 2021.

FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO
Presidente da CPL

Protocolo 260005